

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETRÓPOLIS / RJ

O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u>, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 1°, I, da Lei n°. 7.347/85, propor a presente

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face de **ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.050.074/0001-58, com endereço na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 601, parte, Aqua Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-297, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamento jurídicos que adiante expõe.



## I. Dos Fatos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, por sua 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, tomou conhecimento, inicialmente através da imprensa e das mídias sociais e, após, por meio de inúmeras reclamações protocoladas junto a este órgão de execução, de que, em virtude do evento climático que atingiu a cidade de Petrópolis, no início da noite do dia 18 de novembro de 2023, diversas localidades ficaram sem o fornecimento de energia elétrica, por períodos prolongados.

O evento climático mencionado, com chuvas, ventos e descargas elétricas, é típico dos dias de forte calor, e, portanto, nada fora do previsível em nossa cidade. Nesse sentido, registre-se que a Defesa Civil Municipal, no mesmo dia 18/11/2023, emitiu alerta de previsão de pancadas de chuva de intensidade moderada a forte, podendo vir acompanhada de raios e rajadas de vento a partir da noite, devido à aproximação e passagem de frente fria, conforme se vê do *print* abaixo:





Importante anotar que a ENEL encaminhou aos consumidores, no próprio dia 18/11, *email* alertando para a ocorrência de chuvas e ventos "para os próximos dias", demonstrando sua ciência sobre a iminência de evento climático, conforme se vê do *print* abaixo:



Pois bem. São frequentes as quedas de energia na cidade em virtude de eventos climáticos! Nenhuma surpresa ou novidade... Tudo previsível, não se falando aqui em nada diferente do que ocorre em nossa cidade em todos os verões.

Diante da PREVISIBILIDADE da situação, o que se esperava da concessionária era agilidade e pronto atendimento para o restabelecimento do serviço essencial.



Infelizmente, não foi o que ocorreu. A demandada deixou a cidade em verdadeiro CAOS, pessoas sem luz por dias, e, consequentemente, <u>sem abastecimento de água</u>, com perdas materiais inúmeras, perda de alimentos, idosos e doentes sem acesso aos seus cuidados essenciais, gerando protestos por todos os lados.

Segundo informado pelo Sr. Rafael Rolhing, representante da ENEL, em decorrência do evento do 18/11/23, **51 mil clientes** ficaram sem energia elétrica em Petrópolis. No dia subsequente, 21.790 clientes ainda permaneciam sem o serviço. No dia 20/11, segundo informação da Defesa Civil, havia 14.248 consumidores sem luz. De acordo com os *releases* da sala de crise montada pelo Município, no dia 22/11, ainda havia 2286 clientes sem luz.

Abaixo, um exemplo de consumidor que ficou uma semana sem luz:



A falta de restabelecimento da energia elétrica em tempo razoável,

que, repita-se, acaba resultando do desabastecimento de água, expõe os

consumidores mais vulneráveis a risco de morte, em especial nos dias quentes,

já que idosos, deficientes físicos e acamados necessitam de serviços essenciais

que dependem diretamente da energia elétrica, como elevadores, respiradores

etc.

Registre-se que, dentre outras tantas, foi recebida Notícia de Fato,

de autoria do Conselho Tutelar, noticiando que o Bairro Floresta estava há 70

horas sem fornecimento de energia elétrica e de água, fato que prejudicou

crianças e adolescentes em seus direitos básicos, estando os seus responsáveis

impossibilitados até mesmo de cozinhar.

Nas redes sociais, as reclamações quanto ao apagão que se iniciou

no dia 18/11 se multiplicavam. Houve bloqueios na rodovia BR-040 e cidadãos

fechando ruas, revoltados com a negligência da demandada e sua resposta pífia

à crise.

E não foi a primeira vez que isso ocorreu, é claro. Dentre tantos

outros exemplos, vale registrar que, no carnaval de 2023, deu-se situação

parecida, em que consumidores ficaram também por longos períodos sem luz,

ensejando, inclusive, a propositura de ação civil pública pelo Município de



Petrópolis em busca do cumprimento, pela ENEL, dos prazos legais de restabelecimento do serviço¹.

Ressalte-se que, em ofício encaminhado ao MPRJ, a ANEEL, agência reguladora do serviço de fornecimento de energia elétrica, informa os dados técnicos recentes relacionados aos **índices de qualidade e continuidade de fornecimento do serviço**, os quais demonstram que, no conjunto de distribuição referente ao Município de Petrópolis, há **manifesto desrespeito aos padrões técnicos de qualidade regulatória, a configurar a descontinuidade e má prestação do serviço de energia elétrica<sup>2</sup>.** 

Distribuidora	Conjunto¹ ≎	Periodo de Referência	Unidades Consumidoras \$	DEC: :	DEC Limite <sup>4</sup> •	FEC':	FEC Limite <sup>4</sup> •	Compensações pagas no período
ENEL RJ	Areal	10/2022 a 09/2023	21.814	20,31	11,00	7,45	8,00	R\$ 583.584,64
ENEL RJ	Bingen	10/2022 a 09/2023	29.372	7,43	8,00	2,67	7,00	R\$ 348.244,7
ENEL RJ	Cedaema	10/2022 a 09/2023	3.505	17,31	15,00	5,78	9,00	R\$ 149.614,86
LIGHT	CENTENARIO AEREO AT/MT	10/2022 a 09/2023	55,167	9,68	9,00	5,14	6,00	R\$ 374.387,2
ENEL RJ	Italpava	10/2022 a 09/2023	22.610	13,07	9,00	3,86	7,00	R\$ 647.240,1
ENEL RJ	Itamarati	10/2022 a 09/2023	39.398	8,17	8,00	2,70	6,00	R\$ 378.756,6
ENEL RJ	Palatinato	10/2022 a 09/2023	39.769	4,64	7,00	2,15	6,00	R\$ 310.625,8
ENEL RJ	Rio da Cidade	10/2022 a 09/2023	20.884	16,39	10,00	5,98	8,00	R\$ 655.406,63
LIGHT	TRES RIOS AEREO MT/MT	10/2022 a 09/2023	26,231	16,23	10,00	8,03	7,00	R\$ 263.653,1
TOTAL			258.750					R\$ 3.711.513,87

<sup>1</sup> ACP n° 0802577-78.2023.8.19.0042

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> (a) DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora e b) FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Para melhor esclarecimento, por tratar-se de questões eminentemente técnicas relacionadas ao não atendimento padrão de qualidade do serviço de energia elétrica por parte da demandada, explica-se a seguir, o que venha a ser índice regulatório "DEC" e "FEC" aludidos no relatório técnico da ANEEL. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) expõe o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período enquanto FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) indica quantas vezes em média houve a interrupção na unidade consumidora.

Fica patente, assim, que a ENEL não vem conseguindo restabelecer

o serviço de forma ágil e tampouco adotar medidas que previnam que as

interrupções aconteçam, prestando um serviço extremamente deficitário, que

chega a oferecer RISCO aos consumidores petropolitanos, que têm ficado

privados de serviço essencial por tempo inadmissível!

Como prestadora de serviço essencial, a demandada deve ter plano

de contingência, ou de resposta, para situações de crise, com procedimentos

operacionais padrão para aumentar o número de equipes de emergência,

providenciar material necessário para conserto de equipamentos, garantir a

comunicação com os consumidores, enfim, tudo para atender a população com

eficiência, em prazo razoável.

Ora, embora a ENEL afirme ter um plano de contingência, ficou

muito claro que, se existe, esse plano é insuficiente, inefetivo, não funciona.

Não é aceitável uma demora de DIAS para o restabelecimento pleno do serviço.

Ressalte-se que estamos na cidade mais vulnerável a desastres do

país, sendo que a sobrevivência de quem reside em áreas de risco depende, em

muitos casos, do acionamento de sirenes (que funcionam com energia elétrica),

da comunicação da comunidade com a Defesa Civil e entre os moradores

(celulares dependem de energia elétrica) e de iluminação pública para uma

evacuação segura. Os pontos de apoio para desastres precisam ter energia para

receber as pessoas evacuadas e mantê-las em segurança.

Nesse sentido, não basta que a ENEL tenha um plano de contingência genérico para todo o Estado do Rio de Janeiro ou, pior, para todas as áreas de sua concessão. É NECESSÁRIO QUE SE TENHA UM PLANO ESPECÍFICO, CUSTOMIZADO PARA PETRÓPOLIS! Seja pelo risco de desastres, seja pelas características geomorfológicas, climáticas, e de cobertura vegetal da região. Em suma, um plano efetivo deve ser construído com base nas

A crise que se iniciou com o impacto do dia 18 de novembro de 2023 evidenciou que <u>a empresa demandada não está preparada para responder aos eventos climáticos</u>, que, aliás, se tornarão cada vez mais extremos, segundo relatórios científicos os mais abalizados.

características locais, e, acima de tudo, **DEVE FUNCIONAR**.

O número de equipes de reposta foi insuficiente, a comunicação com a população foi péssima, houve demora excessiva na comunicação das equipes com a central de comando (que fica em Niterói) para obter a autorização dos serviços (OS) e demora excessiva em providenciar os equipamentos necessários para realizar os reparos. Há notícias de equipes chegando para fazer reparos sem equipamentos e indo embora sem dar nenhuma satisfação aos consumidores e do envio de equipes sabidamente inadequadas para resolver os problemas noticiados.

Anote-se que, em audiência realizada na 4º vara cível, nos autos da ACP movida pelo Município de Petrópolis em face da ora demandada, o senhor prefeito de Petrópolis apontou que os almoxarifados da ENEL estavam desabastecidos e que havia dificuldade de comunicação no âmbito da própria

empresa. Aliás, consta no corpo desta petição print referente a reclamação de

consumidor quanto à falta de transformador para substituição.

Vejamos a reclamação da consumidora A. B. B., constante dos

documentos anexos:

"No dia 20/11, após estarmos sem luz desde o dia 18/11 a equipe da

Enel compareceu ao Condomínio Parque dos Eucaliptos, situado na

Rua Comandante Marcolino Alves de Souza, Itaipava, Petrópolis,

para fazer reparos na rede elétrica.

Após quase o dia todo de reparos com poda de árvores e limpeza da

rede os funcionários restabeleceram a energia que durou tão

somente, no máximo, 1 minuto, mesmo assim funcionando somente

uma

fase.

A informação dada foi que houve uma sobrecarga da rede após o

reparo.

Após a interrupção ( de novo) da energia, a equipe deixou o local

sem dar qualquer satisfação aos consumidores dando continuidade

ao martírio da falta de luz que hoje já perdura quatro dias!"

Emblemático também o relato do consumidor C. H. M. de S.

(documento em anexo):

"Primeiramente, ficamos sem energia desde as 22hs do dia

18/11/23 até aproximadamente as 14hs do dia 20/11/23. No final

da manhã do dia 20/11 tomei conhecimento que estava ocorrendo

uma manifestação pacífica dos moradores do bairro de Duchas na Avenida Piabanha, inclusive com a presença da Polícia Militar para

garantir a ordem e segurança de todos.

Aproximadamente ao meio-dia fui verificar a informação e estavam

presentes dois funcionários da Enel e os manifestantes impedindo o

acesso de veículos na Avenida Piabanha. Conversei com alguns

destes e fui informado que não havia ordem de serviço de reparo

do sistema neste dia para aquela localidade, <u>o serviço estava</u>

agendado apenas para dia 22/11/23, ou seja, permaneceríamos

pelo menos até quarta-feira sem energia elétrica.

Conversando com o pessoal da Enel fiquei sabendo que esta equipe

estava passando pela Avenida Piabanha e ao verem a avenida

bloqueada, os cabos de energia danificados no chão e a

manifestação sendo realizada, dirigiram-se ao local para tentar

resolver o problema. Pelo que entendi havia um **transformador** 

**danificado**, daí conseguiram fazer um "by-pass" para poder ligar o

sistema sem a necessidade de repor este transformador. Como foi

um procedimento não agendado, ou seja, fora dos procedimentos

internos da Enel, eles necessitaram solicitar a autorização da

diretoria no Rio para ligar a rede elétrica neste ponto. A

<u>autorização foi dada após algumas horas</u> e a energia retornou em

nosso condomínio por volta das 14hs."

Fica claro, noutro giro, que o caos instalado a partir do evento do

dia 18/11 é reflexo da falta de investimento e de manutenção rotineira da rede

da cidade. Embora não seja o foco desta demanda, vale registrar que há dezenas

de ações civis públicas propostas pelo MPRJ, em curso nesta Vara, demandando

reparos na rede elétrica de várias localidades da cidade, parecendo evidente que

o mau estado de conservação contribui para os apagões em decorrência das

chuvas.

É patente que a empresa também não tem um cronograma

eficiente de podas, sendo certo que diversas ocorrências de falta de luz se dão

por queda de vegetação na fiação.

no

Por fim, vale registrar que, em Audiência Pública realizada pela

Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de dezembro de 2023, cujo registro está

disponível

YouTube,

no

link

**ENEL** 

https://www.youtube.com/live/PJAB5yTH3OM?si=fQhZkMk4Di0hisCt,

pediu desculpas pela deficiência na resposta... Na ocasião, houve diversas

manifestações reportando a ineficiência cotidiana da empresa e, também, sua

resposta pífia à crise.

Ante o exposto, e diante do período de chuvas que se avizinha, é

imperioso que a ENEL apresente uma solução ampla para o problema e um

planejamento efetivo de resposta a eventos que resultem no desabastecimento

de energia elétrica, não restando outra alternativa ao Ministério Público que não

buscar a tutela jurisdicional.

II. Dos Fundamentos Jurídicos:

O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, citado

pela não menos brilhante Maria Sylvia Zanella di Pietro, define assim o Serviço

Público:

"... é toda atividade de oferecimento de utilidade ou

comodidade material fruível diretamente pelos

administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as

vezes, sob um regime de direito público – portanto

consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições

especiais – instituídos pelo Estado em favor dos interesses

que houver definido como próprios no sistema normativo."

Note-se que o serviço prestado pela ré se encontra

obviamente subsumido ao conceito suso referido. Assim sendo, a ré encontra-se

atrelada às regras cogentes da Carta Magna, que vislumbrou a existência de

determinados serviços de execução obrigatória.

A Constituição republicana, em seu art. 175, obrigou o

Estado, diretamente ou através de concessionários e permissionários, à

prestação dos serviços públicos. No inciso IV determinou a edição de lei

ordinária que obrigue a prestação de um serviço adequado. Assim, ao

atentarmos para a lei 8.987/95, notadamente os seus arts. 6°, §§ 1° e 2° e 31, I,

veremos a repetição do conceito de serviço adequado. Como exemplo, citamos o

§ 1°:

"Serviço adequado é o que satisfaz as condições de

regularidade, continuidade, eficiência, segurança,

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e

modicidade das tarifas."

Note-se que o legislador ordinário quis deixar claro que a

boa qualidade do serviço público, ainda mais quando realizado por

concessionário, é característica imprescindível.

Pela simples leitura do dispositivo legal percebe-se que a ré

não observa, ao menos três dos subconceitos vinculados a noção de serviço

adequado, visto que não um serviço regular, contínuo e muito menos eficiente.

Assim sendo, o serviço público, carreado de essencialidade,

uma vez que o usuário não pode dele prescindir, não pode ter a sua execução

interrompida a todo o momento, sob pena de vermos inviabilizada a

sobrevivência e a dignidade humana.

O fornecimento de energia elétrica, nos dias atuais, é de tal

maneira necessário, que a sua interrupção atenta contra o princípio

constitucional da dignidade da pessoa humana.

**(24)** 2246-3052

Note-se que a concessão é espécie de contrato

administrativo, na qual a execução do serviço público resta à concessionária,

ficando a titularidade com o poder concedente, o Estado. Diante disso, a

responsabilidade da ré exsurge às escâncaras, uma vez que é ela quem presta o

serviço diretamente. A Constituição republicana ainda determinou que a

responsabilidade dos prestadores de serviço público é objetiva, prescindindo da

noção de culpa, tudo isso ilustrado no art. 37 §6°.

Se já não bastasse todo o exposto para caracterizar o serviço

inadequado prestado pela demandada, socorremo-nos ainda do Código de

Defesa do Consumidor, que previu a obrigatoriedade de um serviço seguro,

eficiente, adequado e contínuo. Transcrevemos então, o art. 22 da referida

legislação consumerista:

Os órgãos públicos, por si ou suas empresas,

concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra

forma de empreendimento, são obrigados a fornecer

serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos

essenciais, contínuos.

Sendo indiscutivelmente essencial, o serviço de

fornecimento de energia elétrica deve, portanto, segundo o artigo suso disposto,

obedecer à característica da continuidade, o que, por certo, não vem sendo

observado pela ré.

**(24)** 2246-3052

E-mail: 2pjtcopet@mprj.mp.br

III – Da Necessidade Fática de que a Presente Demanda se

Desenvolva no Modelo Processual Estrutrante.

Inicialmente, é inegável que estamos diante de o que a

doutrina chama de Processo Estrutural, por meio do qual se busca implantar a

reforma estrutural de um ente, organização ou instituição, com o objetivo de

concretizar direitos fundamentais, realizar determinada política pública ou

resolver litígios complexos.

Segundo a doutrina especializada, os procedimentos

previstos na lei processual não são adequados ao desenvolvimento desta espécie

de processo, visto que este exige uma flexibilização das normas processuais –

sobretudo aquelas concernentes à preclusão e coisa julgada -, de modo a

permitir uma criação coparticipativa da solução do conflito complexo.

Nesse contexto, dentre as características de um processo

estrutural destaca-se a tendência às soluções consensuais, com uma salutar

ampliação dos espaços de consenso, o que permite uma melhor modelagem do

sistema processual para a formulação e implementação de uma resposta que, de

fato, acarrete mudanças no contexto social.

Soma-se a isso o fato de que, em uma perspectiva

consequencialista, o desconhecimento pelos operadores do Direito quanto à

dinâmica que marca o processo de criação e implementação destas políticas

públicas afeta diretamente a efetividade dos respectivos provimentos

jurisdicionais (artigos 20 e 21, da LINDB).

Em outras palavras, no campo dos serviços públicos, tem-se

necessariamente a conjugação de atividades que são compartilhadas (de modo

intersetorial e interdisciplinar) entre agentes políticos e administrativos e os

particulares delegatários, em uma complexa trama normativa de competências e

mecanismos burocráticos. E, por isso, a efetiva solução dificilmente é

impulsionada por um simples comando judicial que determina um fazer. Por tais

razões, a doutrina nos ensina que estamos diante de modelo mais participativo e

resolutivo do Poder Judiciário; que, visando garantir a tutela do direito

pretendido, deve desenvolver um programa de resolução do conflito por meio

das chamadas "decisão-núcleo" e "decisões cascata" (Sérgio Arenhart).

A decisão-núcleo é a primeira decisão proferida pelo juízo,

com caráter abrangente e principiológico, pela qual se fixa as diretrizes e linhas

gerais de proteção do direito cuja tutela se pretende. Posteriormente são

proferidas as decisões em cascata, cujo escopo é a promoção da reestruturação

institucional pretendida, de modo a promover avanços e retrocessos na

proteção inicialmente estabelecida na decisão-núcleo; culminando na decisão

final de mérito que encerra a resolução do conflito.

Através dessa demanda, busca-se então a construção de

planos de ação por parte da concessionária ENEL visando ao aperfeiçoamento do

serviço prestado à população.

IV – Da Tutela Provisória de Urgência:

A partir dos fatos e argumentos veiculados nos itens

anteriores da presente peça vestibular, verifica-se, dentro de um juízo de

cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da

liminar almejada na presente ação (art. 300 do Código de Processo Civil).

Com efeito, pelos inequívocos argumentos já apontados e

pelos dados trazidos à baila, não há qualquer dúvida de que a empresa está

atuando em desconformidade com os direitos básicos dos consumidores.

O fumus bonis iuris encontra-se configurado, pois

evidentemente a empresa tem prestado um serviço público extremamente

ineficiente. O periculum in mora se prende à circunstância dos prejuízos gerados

continuamente aos consumidores, visto que a presente demanda trata de

serviço essencial, qual seja o fornecimento de energia elétrica. Mas não só. Há

perigo na demora da prestação jurisdicional em função do RISCO a que estão

submetidos os consumidores petropolitanos diante da expectativa de mais um

período chuvoso, com falhas na prestação regular e contínua do serviço em

questão.

Desta forma, faz-se necessária a concessão da tutela

provisória de urgência de natureza antecipada ora perseguida, face à existência

de norma que deve ser obedecida.



Em face do exposto, o Ministério Público requer liminarmente que a ré seja obrigada:

1 – Elaborar e apresentar, no prazo de 10 dias, plano de contingência adequado, customizado PARA O MUNICÍPIO DE **PETROPOLIS**, PARA O PRÓXIMO VERÃO, com previsão de (1) aumento de efetivo e número de veículos para o atendimento de emergência para restabelecer o serviço de energia elétrica em Petrópolis; (3) planejamento de compra e estoque de materiais e equipamentos necessários e suficientes para religação da energia elétrica no prazo legal; (4) manutenção/reparos nos transformadores da cidade; (5) realização de poda preventiva da vegetação que esteja próxima à fiação; (6) aumento de número de funcionários para atendimento no call center e estratégias para melhoria da comunicação social e atendimento aos consumidores; dentre outras medidas que possam vir a ser identificadas, sob pena de multa diária de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela não apresentação do plano de contingência;

- 1.1 Requer o MP que o plano de contingência preveja expressamente as medidas concretas para restabelecimento célere da energia nas comunidades de risco da cidade de Petrópolis.
- 1.2 Requer o MP que o número mínimo de equipes de emergência de atendimento no Município de Petrópolis,

as quais deverão estar baseadas nesta cidade, seja

definido após INSPEÇÃO JUDICIAL URGENTE, com o

apoio do GATE/MPRJ e de representantes da ANEEL e

do PROCON, em colaboração, sob pena de MULTA a ser

fixada pelo Juízo;

2 - Instalar central de operações regional em Petrópolis,

com autorização para realizar as manobras nos circuitos

elétricos, desligando e religando a energia, quando

necessário e com poder de autorizar as manutenções e

reparos na rede;

6 – Designar funcionário para trabalhar diária e

presencialmente no Centro Integrado Municipal de

Operações - CIMOP, ao menos nos meses de outubro,

novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março;

7 - Instalar e manter, às suas expensas, geradores de energia

nos pontos de apoio para desastres constantes do plano

municipal de contingência do Município e nos Núcleos

Comunitários de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 dias,

sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

8 – Apresentar o plano de investimentos para Petrópolis

para os próximos 2 anos, com as medidas que serão

realizadas e os valores que serão aplicados.

V – Do Pedido:

Reguer, assim, o Ministério Público, do que foi exposto, ao

final, seja julgado procedente o pedido para, confirmando os efeitos da tutela de

urgência, condenar a ré nas obrigações de fazer consistentes em:

1 – Elaborar e executar plano de contingência para crises,

adequado e customizado para o Município de Petrópolis,

capaz de garantir o restabelecimento do serviço no prazo

legal, de acordo com o que será apurado no curso desta

demanda, inclusive quanto ao quantitativo mínimo de

equipes de reparos, na forma do pedido de urgência.

2 - Instalar e manter central de operações regional em

Petrópolis, com autorização para realizar as manobras nos

circuitos elétricos, desligando e religando a energia, quando

necessário e com poder de autorizar as manutenções e

reparos na rede.

l — Designar funcionário para trabalhar diária e

presencialmente no Centro Integrado Municipal de

Operações - CIMOP, ao menos nos meses de outubro,

novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março.

5 - Instalar e manter, às suas expensas, geradores de energia

nos pontos de apoio para desastres constantes do plano

municipal de contingência do Município e nos Núcleos

Comunitários de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 10 dias.

O Ministério Público informa, ainda, que, em decorrência

dos imperativos legais previstos nos arts. 319, inciso VII c/c 334, §5º, CPC, tem

interesse na designação de audiência de conciliação. REQUER DESDE JÁ A

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos,

em especial documental, pericial e testemunhal. DESDE JÁ REQUER A

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL URGENTE NOS EQUIPAMENTOS DA RÉ E DE

SUA TERCEIRIZADA, RESPONSÁVEL PELAS EQUIPES DE REPAROS, COM O FITO DE

SUBSIDIAR DECISÃO LIMINAR ACERCA DO NÚMERO MÍNIMOS DE EQUIPES DE

RESPOSTA.

Dá à causa o valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

apenas para efeitos legais.

Petrópolis, 07 de dezembro de 2023.

Vanessa Katz

**Vanessa Quadros Soares Katz** 

Promotora de Justiça



M. 2260